

INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação do Programa de Regularização Fundiária Administrativa do Estado da Bahia (SRF-S) para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, cria o Sistema de Regularização Fundiária (e-SRF), o Fundo de Regularização Fundiária Social (FRF-S), estabelece normas complementares à Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, altera a Lei n.º 12.373 de 23 de dezembro de 2011 e a Lei n.º 13.600, de 15 de dezembro de 2016, ambas do Estado da Bahia.

O Deputado infrafirmado, com fundamento no Art.139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito que seja encaminhada através da Mesa Diretora ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, a presente indicação propondo a criação do Programa de Regularização Fundiária Administrativa do Estado da Bahia (SRF-S) para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, cria o Sistema de Regularização Fundiária (e-SRF), o Fundo de Regularização Fundiária Social (FRF-S), estabelece normas complementares à Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, altera a Lei n.º 12.373 de 23 de dezembro de 2011 e a Lei n.º 13.600, de 15 de dezembro de 2016, ambas do Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

O programa referido na indicação destina-se à Regularização Fundiária Administrativa (SRF-S) para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social do Estado da Bahia constitui programa inédito de regularização e titulação de imóveis urbanos e rurais nesta Unidade da Federação. Destina-se, portanto, a prover, sem custos, a formalização de imóveis urbanos e rurais para pessoas economicamente hipossuficientes.

Além de instituir mecanismos e ferramentas jurídicas que aprimoram a eficiência dos expedientes tradicionais disciplinados por legislação federal destinada a satisfazer demandas sociais densamente especializadas, tais como a Lei n.º 8.629 de 25 de fevereiro (Reforma Agrária) e a Lei n.º 13.465 de 11 de julho de 2017 (Lei de Regularização Fundiária Rural e Urbana), a proposta ora apresentada define que a iniciativa da formalização de glebas urbanas e rurais pode ser demandada, além de pelo próprio Poder Público, pela sociedade civil organizada.

Esta tutela, que elege pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, mais do que conferir iniciativa à sociedade civil, inaugura, sem ônus ao erário, instrumento de política pública à disposição da cidadania e da

justiça social através de procedimentos desburocratizados e isentos de custos no âmbito de serventias extrajudiciais ao cidadão. Nesse sentido, destaca-se que a matriz constitucional da regularização fundiária encontra seus fundamentos nos direitos e garantias fundamentais, especialmente os sociais, como o direito à moradia, previsto no art. 7º da Constituição de 1988.

Não se vislumbra, portanto, a assunção ou substituição das competências conferidas pelos diplomas normativos vigentes. Antes, desenvolve-se um sistema híbrido de regularização fundiária, financiado por fundo próprio e independente dos cofres públicos, regulamentado por lei estadual e gerido e administrado por Oficiais Públicos do Estado da Bahia, categoria profissional à qual o Estado brasileiro conferiu e reservou, constitucionalmente, a fé pública pelo mister executado e o múnus público caracterizado pela publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos compreendidos nas funções e prerrogativas outorgadas ao Notariado.

Além dos aspectos positivos adrede indicados, destaca-se que a regularização fundiária, independentemente da localização e das características dos imóveis beneficiados pelo programa ora proposto, constitui instrumento indispensável à cidadania dos possuidores, notadamente pela razão de serem fornecidos títulos de propriedade.

Deve-se observar, outrossim, que a regularização fundiária constitui política pública de combate à grilagem de terras, à sonegação de impostos e confere maior precisão do sistema de gestão fundiária sobre as glebas rurais dentro do Estado da Bahia, especialmente ante ao georreferenciamento promovido a bem da regularização das áreas.

Conclui-se que o Programa de Regularização Fundiária Administrativa Social (SRF-S), além de iniciativa parlamentar pioneira que eleva o Estado da Bahia ao rol de Unidades da Federação que fomentam as boas práticas de inovação legislativa, fundamenta-se com assertividade nas razões constitucionais de uma sociedade justa e fraterna. Expande-se, assim, o horizonte de possibilidades para a formalização de imóveis em regiões metropolitanas, núcleos urbanos e glebas rurais, além de facultar, através de convênios, a participação do Poder Público como parte ativa e cooperativa nos procedimentos deflagrados pelos interessados.

Por todo o exposto, peço o deferimento da presente Indicação.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2022.

Marcelino Galo Lula – PT
Deputado Estadual